

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E TEMÁTICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE  
ACESSIBILIDADE**

Conforme NOTA TÉCNICA Nº 14/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS e NOTA TÉCNICA Nº 16/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS, a Declaração de Acessibilidade trata-se de documento obrigatório para habilitação dos componentes da Atenção Especializada Ambulatorial da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD).

Esta Declaração tem como objetivo que as edificações onde funcionam os componentes da RCPD sejam acessíveis. Para emissão da Declaração, o gestor local deverá viabilizar as seguintes etapas:

- **Laudo de Acessibilidade:** é um relatório técnico contendo as medições realizadas nos ambientes internos e áreas externas da edificação, registros fotográficos e orientação de ações a fim de apoiar os gestores para planejar a execução das adequações necessárias para atender às normas vigentes. O Laudo de Acessibilidade é realizado por profissional, arquiteto ou engenheiro, habilitado e registrado junto ao Conselho de Classe. Caso o local já atenda às Normas poderá seguir para a etapa de emissão da Declaração de Acessibilidade, caso contrário deverá executar as adequações necessárias apontadas no referido laudo.
- **Execução das adequações:** a partir dos apontamentos do Laudo de Acessibilidade deverá ser elaborado um projeto que deve conter as etapas de implantação da acessibilidade e descrição dos serviços.
- **Declaração de Acessibilidade:** é um Atestado Técnico de Conformidade com as Normas de Acessibilidade, realizado por profissional, arquiteto ou engenheiro, habilitado e registrado junto ao Conselho de Classe, o qual atesta que as instalações atendem às

normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e aos critérios estabelecidos no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Informa-se que a ABNT disponibiliza em [ABNT Coleções Acessibilidade](#), as normas de acessibilidade para consulta. Atentar para a utilização da edição mais recente das normas.

Destaca-se entre as relacionadas no portal da ABNT, as normas abaixo:

- ABNT NBR 9050:2020 Versão Corrigida:2021 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; e
- ABNT NBR 16537:2024 - Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.

A solicitação do Atestado Técnico de Conformidade com as Normas de Acessibilidade, tem como base legal:

- LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000: Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências  
Link para acesso: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10048.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10048.htm)
- LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000: Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.  
Link para acesso: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10098.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm)
- DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004: Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.  
Link para acesso: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm)

Cabe mencionar que a partir de 2015 passa a vigorar a [Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015](#), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), a qual reforçou e fortaleceu os direitos das pessoas com deficiência, bem como estabeleceu o Desenho Universal como base para a concepção de ambientes,

serviços, produtos, programas incluindo recursos de tecnologia assistiva, o qual considera a acessibilidade como a possibilidade e condição de alcance para a utilização com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. A LBI destaca no Art. 57 que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

Por fim, esta Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) se coloca à disposição para demais esclarecimentos que forem necessários por meio do e-mail [peessoacomdeficiencia@saude.gov.br](mailto:peessoacomdeficiencia@saude.gov.br) ou telefone (61) 3315-9113/6238.